PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº. 039/2009

"INSERE OS ARTIGOS 108-A, 108-B, 108-C, ALTERA O SUBITEM 14.06 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI Nº. 079, DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam inseridos os artigos 108-A, 108-B, 108-C na Lei Municipal nº. 079, datada de 14 de dezembro de 1989.

"**Art. 108–A.** As prestações de serviços consistentes de contribuintes pessoa física, nos casos dos incisos deste artigo serão gravadas por Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza fixo mensal, da seguinte forma:

I – 01 (uma) UFSM mensal para os serviços descritos nos itens/subitens 6.01, 6.02 e 6.03;

II – 02 (duas) UFSM mensal para o serviço descrito no item/subitem 6.04;

III – 03 (três) UFSM mensal para os serviços descritos nos itens/subitens 17.13, 17.15, 17.20, 17.21, 34.01, 35.01;

IV – 05 (cinco) UFSM mensal para os serviços descritos nos itens/subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.15, 4.16, 4.18, 5.01.

Art. 108-B. As sociedades simples de profissionais liberais que prestem os serviços relacionados no inciso III e IV, do artigo anterior, ficam sujeitas ao imposto nele determinado multiplicado pela quantidade de sócios que a compõe, sendo lançado de ofício, pela autoridade administrativa.

Art. 108-C. Os escritórios de contabilidade inscritos no SIMPLES NACIONAL terão seu Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza fixado em 03 (três) UFSM mensal, conforme determinação do artigo 18, § 22 da Lei Complementar 123/2006;"

Art. 2º. O subitem 14.06 da lista de serviço anexa ao Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"

14 . 06	Instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, caldeiraria, usinagem, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. **(NR)**	**2**

"

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

...continuação da Lei Complementar nº. 039/2009.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 079/89, permanecerão inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09